

## CIRCULAR INFORMATIVA

**Data:** 29/03/2021

**Ref.ª Nº:** 016/ERIS-DRF/21

**Assunto:** Esclarecimentos relativos à publicidade de importação de medicamentos

**Para:** Público em geral

No âmbito das atribuições conferidas à ERIS, através dos seus Estatutos, publicado pelo Decreto-Lei nº 03/2019, de 10 de janeiro, compete à Entidade a regulação e a supervisão do ciclo de vida dos produtos farmacêuticos, de entre os quais os medicamentos de uso humano.

Considerando as atribuições e atividades desenvolvidas pela ERIS, enquanto entidade reguladora, chegou ao seu conhecimento, por meio de propaganda veiculada através da plataforma social *Facebook*, a informação da publicidade da disponibilização de serviços para a importação de medicamentos, por parte de empresa particular.

Atendendo as competências da ERIS e o disposto no enquadramento legal vigente, cumpre-se o dever de disponibilizar as seguintes informações:

1. O mercado nacional de medicamentos, pelas suas peculiaridades, conta com uma estrutura centralizada de aquisição e distribuição por grosso de medicamentos, assegurada, atualmente, exclusivamente pela Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos S.A. – EMPROFAC;
2. A introdução e comercialização de qualquer medicamento no mercado cabo-verdiano, quer seja fabricado no país ou importado, carece de uma Autorização de Introdução no Mercado (AIM), a ser previamente concedida pela ERIS; e
3. De igual modo, a abertura de farmácias no território nacional está sujeita a concurso público a ser promovido pela entidade reguladora competente, a ERIS, de acordo com as normas determinadas pela legislação vigente, por meio do Decreto-Lei nº 34/2007, de 24 de setembro, que regula as condições de acesso à atividade farmacêutica e o seu exercício em farmácia de oficina; e das Portaria 31 e 32/2007, de 15 de outubro, que determinam as normas de funcionamento e as condições de abertura de uma farmácia.

Pelo que acima se expôs, de acordo com as normas legais vigentes, a ERIS vem por via da presente circular informar ao público em geral e aos operadores económicos do mercado que qualquer atividade que contrarie o disposto no enquadramento legal acima referido deve ser descontinuada, sob pena de serem instruídos os trâmites legais sancionatórios para a reposição da legalidade.

/A Direção de Regulação Farmacêutica/